



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (17) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

DECRETO Nº 3.946, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

(Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providências).

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, etc:.....

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município de Votuporanga e São José do Rio Preto, hospitais referencia do município de Pontes Gestal, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a medida de ocupação de leitos Covid-19 da região de Votuporanga e São José do Rio Preto, apresentada nas últimas horas, mesmo com o aumento expressivo de novos leitos, se mantém acima de 100% nas UTI's;

Considerando, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA:

Artigo 1º. Institui no município de Pontes Gestal, em caráter temporário e excepcional no período de 00h00 do dia 23 de Junho de 2021 a 06h00 do dia 12 de julho de 2021, medidas excepcionais e emergenciais, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Artigo 2º. Entende-se, para os fins deste decreto:

I – como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais;

II – como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Artigo 3º. No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:





Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (17) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

- I – aquisição de medicamentos;
- II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III – embarque e desembarque no terminal rodoviário, bem como para a entrada ou saída do Município por outros meios de locomoção;
- IV – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- V – prestação de serviços permitidos por este decreto,
- VI – aquisição de alimento.

Artigo 4º Fica Decretado toque de recolher das 18hs00 as 06hs00 no período de 00hs00 do dia 23 de junho de 2021 até 06hs00 do dia 12 de julho de 2021.

Artigo 5º. No exercício das atividades excepcionadas no artigo anterior, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

- I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;
- II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;
- III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços que deverão ser os permitidos no presente decreto;
- IV – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Artigo 6º. Fica Permitido para fins de que trata este Decreto Comercio em Delivery das 06hs00 as 23hs00:

- I – Entenda –se por Delivery a modalidade de comércio onde o produto é entregue no endereço do consumidor;

Artigo 7º. No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços de que trata o art. 3º deste decreto, devendo tais estabelecimentos assegurarem que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 3m (três metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, com capacidade máxima de 10 pessoas por estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Artigo 8º. No período de abrangência deste decreto, estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços, inclusive bancários, quer para o atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (17) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

outra de qualquer natureza, bem como reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, nos clubes sociais, equipamentos esportivos públicos e privados, praças e parques municipais, sob pena de imposição de multa.

Artigo 9º. Fica Proibido, durante a vigências deste Decreto, a realização de forma presencial, de cultos, missas e reuniões de quaisquer credo e religião.

Artigo 10º. Ficam permitidas as atividades consideradas essenciais, desenvolvidas por estabelecimentos de saúde, tais como, hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, públicas ou privadas, exclusivamente para atendimento de saúde, além dos serviços públicos essenciais funerários e de coleta de lixo.

Artigo 11º. Fica Permitido o Posto de Gasolina o Abastecimento de Veículos da Saúde durante 24 horas Por dia.

Artigo 12º. Ficam também permitidas outras atividades consideradas essenciais cujos horários e formas de atendimento, serão aqueles estabelecidos no anexo I deste Decreto.

Artigo 13º. Fixa horário de funcionamento para o Paço Municipal, Biblioteca Municipal, junta Militar e GestalPrev, das 8hs00 as 13hs00 sendo que o atendimento ao publico das 11hs00 as 13hs00, enquanto durar este decreto.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput deste artigo, os serviços de saúde, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar, Vigilância Sanitária, bem como os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Artigo 14º. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos da Administração Direta e Indireta, devendo retornar a contagem a partir de 12 de julho de 2021.

Artigo 15º. Nas constatações de infração por desrespeito às regras do presente decreto deverá ser imposta, sem prejuízo de outras sanções, imediata interdição ou lacração do estabelecimento:

I – por 15 (quinze) dias;

II – interdição ou lacração total de estabelecimento, a partir da segunda infração.

Artigo 16º. Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aquelas realizadas em âmbito privado que gerem aglomerações .

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 17º. Incumbirá à Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Policia Militar e Policia Civil.





Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (17) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

Artigo 18º. Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 19º. Fica suspenso o funcionamento de mercados, supermercado durante os domingos, somente permitido Delivery.

Artigo 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. (22/06/2021)

Publicada por afixação no lugar de costume deste Paço Municipal e arquivada em pasta própria em 22/06/2021, bem como pela imprensa local.



ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
Prefeito do Município de Pontes Gestal



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (17) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

ANEXO I

- Atividades públicas e privadas permitidas presencialmente para atendimento de urgências, emergências e imprescindíveis para manutenção da vida. Funcionamento durante 24 horas:

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano;
- Atividades veterinárias;
- Atividades de atenção à saúde humana;
- Serviços de assistência social sem alojamento.

- Atividades públicas e privadas permitidas presencialmente para atendimento de urgências, emergências e imprescindíveis para manutenção de atividades de comunicação. Funcionamento durante 24 horas:

- Telecomunicações e internet;
- Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

- Atividades permitidas para deslocamento imprescindível. Funcionamento durante 24 horas:

- prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, apenas para as finalidades permitidas no presente decreto e com no máximo 02 (duas) pessoas e transportadas no banco traseiro;
- serviços de transporte de valores e de combustíveis;
- serviços de transporte de mercadorias oriundos do município de Pontes Gestal com destino a outros Municípios;
- serviços de transporte de mercadorias oriundos de outros Municípios com destino ao município de Pontes Gestal.

- Atividades permitidas presencialmente para as empresas e para trabalhadores dos serviços permitidos por este decreto mediante comprovação. Funcionamento das 6h às 18h:

- Manutenção e reparação de veículos automotores;
- Manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios;
- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, nos seguintes horários:





Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (17) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

- sem restrição de dia e horário para abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive Segurança Pública.

- Atividades permitidas somente para entrega em domicílio (modalidade delivery). Estabelecimento Fechado. Funcionamento das 6h às 23h:

- Supermercados, mercados, mercearias, assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento;
- bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, e lojas de conveniência;
- c) distribuição em atacado e varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões e de água envasada em galões de 10 ou 20 litros;
- Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios e bebidas;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário;
- Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- Fornecimento de alimentos preparados para empresas.

- Indústrias - Funcionamento 24 horas:

- - atividades industriais cuja paralização acarrete, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementados turnos com no máximo 50% (cinquenta por cento) do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;
- - Excetua-se do disposto acima, as indústrias cuja atividade esteja autorizada pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, as quais poderão laborar com capacidade total de funcionamento.

- Funcionamento 24 horas apenas para hospedagem e serviços de alimentação nos quartos. Proibida a permanência de pessoas nas áreas comuns e entrada de visitantes:

- Hotéis e similares;
- Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente.

- Atividades permitidas sem atendimento ao público:

- Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura;
- Eletricidade e gás;
- Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;





Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (17) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

- Armazenamento, carga e descarga;
- Edição e edição integrada à impressão;
- Atividades de serviços financeiros (apenas caixas bancários eletrônicos), exclusivamente em agências bancárias, em que não haja atendimento presencial, mediante a observação de filas internas ou externas, com espaçamento de 3m (três metros) entre as pessoas, permitida a presença de 10% (dez por cento) de colaboradores para serviços administrativos e de manutenção correlatos ao autoatendimento, com obrigação da agência bancária manter empregado ou segurança durante toda a duração do autoatendimento, responsabilizando-se o estabelecimento pela regularidade das filas internas e externas, higienização das máquinas, podendo adentrar ao estabelecimento apenas 01 (uma) pessoa por equipamento;
- Testes e análises técnicas;
- Posto de Gasolina de 06hs;00 as 18;hs00, sem funcionamento da loja de conveniência;
- Pesquisa e desenvolvimento científico;
- Atividades de vigilância, segurança e investigação;
- Serviços combinados para apoio a edifício;
- Alojamento de animais domésticos;
- cultos, missas e demais atividades religiosas, de forma on line, das 06h00 às 20h00, cuja organização e transmissão deve ser realizada por, no máximo, seis pessoas;
 - Escritórios e serviços administrativos, exclusivamente interno, sem atendimento ao público .

- Atividades permitidas com atendimento ao público, individual. Funcionamento das 6h às 18h:

- Cartórios e Serviços Postais.

- Atividades permitidas com atendimento ao público, individual. Velórios com presença de, no máximo, 10 pessoas. Funcionamento das 6h às 18h:

- Atividades funerárias e serviços relacionados.

- Aulas e atividades presenciais :

- Educação infantil e ensino fundamental;
- Ensino médio;





Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (17) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL – SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PRIVADO

(em papel timbrado)

Nome do órgão de Poder ou entidade pública ou privada:

Endereço:

Telefone:

(Nome e qualificação completa do servidor/empregado, RG e CPF), matrícula nº _____, ocupante do cargo/emprego público de _____, DECLARA que trabalhaneste órgão/empresa e, em razão das atividades desenvolvidas, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, a fim de evitar a interrupção de serviço público ou privado.

O declarante e o portador desta declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade (art. 299 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/40)

Placa do veículo:

Quantidade de litros abastecidos:

Pontes Gestal/SP, _____ de _____ de _____.

